



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 021/2022

Processo Administrativo n.º 1191/2022, 1488/2022, 1360/2022 e 0612/2022.

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAICON ANTUNES FERREIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.493.286/0001-69 com sede a Rua Carlos Zanetti, n.º 124, Bairro Vila Gali, cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **MAICON ANTUNES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.639.462-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 304.852.758-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** deverá realizar serviços de Dedetização e Desratização em todas as Unidades escolares do município, conforme fls. 03, do Processo Administrativo nº 1191/2022, nas Unidades de Saúde, conforme fls. 02, do Processo Administrativo nº 1488/2022; na Unidade de Controle de Zoonoses do município, conforme fls. 02 do Processo Administrativo nº 1360/2022 e na Unidades da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, conforme fls. 02 e 03 do Processo Administrativo nº 0612/2022.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretária de Educação, Secretaria de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, para representá-las na qualidade de fiscalizadoras do Contrato. As fiscalizadoras poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização, respondendo cada qual, pela sua secretaria.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta das dotações orçamentária na unidade 02.03.00, Funcional programática n.º 12.361.0003.2005.0000 e n.º Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Unidade 02.03.00, Funcional programática n.º 12.365.0004.2154.0000 e n.º Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Unidade 02.03.00, Funcional programática n.º 12.365.0004.2166.0000 e n.º Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Unidade 02.05.00, Funcional programática n.º 10.304.0014.2171.0000 e n.º Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Unidade 02.05.00, Funcional programática n.º 12.301.0014.2033.0000 e n.º Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Unidade 02.12.00, Funcional programática n.º 08.244.0008.2167.0000 e n.º Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Unidade 02.12.00, Funcional programática n.º 08.244.0008.2198.0000 e n.º Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93.

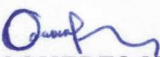
CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.


CLÁUSULA 11ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 13 de abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE


VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários.


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento. e Patrimônio


SUE ÉLLEN DE ALMEIDA DOMINGUES
Secr. de Des. e Integração Social


MAICON ANTUNES FERREIRA - ME
MAICON ANTUNES FERREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:
